



Prefeitura Municipal de
CARIACICA

Processo: **31203/2022** | Data do Protocolo: 10/11/2022 11:33:51

Autor: **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

Processo de Solicitação Geral (Interno) - Número: 3036

Assunto: **OFÍCIO-CMC/ADM N° 263/2022, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO N° 146/2022, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 102/2022.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N°263/2022

Cariacica/ES, 09 de novembro de 2022.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO nº 146/2022, correspondente ao PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 102 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - ALTERA DISPOSTIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.161/2021, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGULAMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA MUNICIPAL DE CARIACICA – GMC. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 10/11/2022.

Respeitosamente,


EDSON NOGUEIRA DE SOUZA

Presidente em exercício

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310037003800330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 146/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 102
PROCESSO Nº 1916/2022

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 102, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**ALTERA DISPOSTIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
6.161/2021, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DO REGULAMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA
MUNICIPAL DE CARIACICA – GMC.**

Art. 1º. O artigo 29 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021, passa a viger acrescido do inciso LVI, com a seguinte redação:

“Art. 29.

[...]

LVI- Deixar de declarar, dolosamente, bens e valores em sua declaração anual de bens, omitindo assim sua evolução patrimonial.”

Art. 2º. O artigo 43 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 43. Como medida cautelar, o Chefe do Poder Executivo, mediante requerimento fundamentado da autoridade competente, poderá determinar, no curso do processo administrativo disciplinar, o afastamento preventivo do Guarda





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 146/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 102
PROCESSO Nº 1916/2022

Municipal, a fim de que o servidor não venha a influir, por qualquer forma ou meio, na apuração da irregularidade.

§1º O servidor poderá ser afastado preventivamente de suas funções pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável, uma única vez, por igual período, desde que a prorrogação seja justificada pela autoridade competente.

§2º Determinado o afastamento preventivo do Guarda Municipal, deverá recolhida, pelo Subsecretário da Guarda Municipal, a arma de fogo e as munições pertencentes ao patrimônio municipal acauteladas a este, devendo tal recolhimento ser comunicado à Polícia Federal.

§3º A arma de fogo recolhida em virtude do afastamento preventivo, nos termos do "caput" deste artigo, somente será devolvida ao Guarda Municipal após ultrapassado o prazo do afastamento, fato que será comunicado pelo Subsecretário da Guarda Municipal à Polícia Federal.

§ 4º O afastamento preventivo de que trata o "caput" deste artigo, não implicará na perda das vantagens e direitos decorrentes do cargo nem tão pouco terá caráter punitivo, sendo cabível quando presentes indícios de autoria e materialidade da infração e as circunstâncias do caso assim exigirem.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 146/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 102
PROCESSO Nº 1916/2022

§ 5º Findo o prazo do afastamento, o servidor retornará às suas atividades, podendo ser alocado, dentro de seu rol de atribuições, onde mais conveniente for para a Administração.”

Art. 3º. O § 2º do artigo 100 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 100 [...]

§1º. [...]

§2º. A sindicância será instaurada por meio de portaria específica, a ser publicada no Diário Oficial do Município, devendo nela constar o nome de seus membros.”

Art. 4º. O artigo 101 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 101. Ao final dos trabalhos deverá a comissão sindicante elaborar relatório pormenorizado do fato ocorrido, as provas utilizadas para formação da convicção, os dispositivos legais infringidos e a proposta objetiva diante do apurado, devendo tal relatório ser submetido à apreciação do Corregedor da Guarda Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 146/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 102
PROCESSO Nº 1916/2022

Parágrafo único. O relatório da comissão sindicante deverá indicar, ainda:

- I- O arquivamento dos autos, na hipótese do fato apurado não configurar infração disciplinar, ilícito penal ou nos casos de extinção de punibilidade nos termos desta Lei;
- II- A instauração de processo administrativo disciplinar;
- III- A destituição de cargo em comissão.”

Art. 5º. O artigo 102 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 102.** Com base nos fatos, nas provas colhidas pela comissão sindicante e na indicação apontada no relatório final, emitirá o Corregedor da Guarda Municipal parecer conclusivo sobre o fato em apuração e o submeterá à apreciação do Secretário Municipal de Defesa Social.

Parágrafo único. A indicação contida no relatório de sindicância não vincula o Corregedor da Guarda Municipal.”

Art. 6º. O artigo 113 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 113.** O Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade do Guarda Municipal que, no exercício de suas atribuições, em razão ou fora dela, venha





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 146/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 102
PROCESSO Nº 1916/2022

a cometer quaisquer das infrações disciplinares previstas nesta Lei ou em Legislação correlata.

§1º O Processo Administrativo Disciplinar será instaurado por portaria específica lavrada pelo Chefe do Poder Executivo, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Cariacica.

§2º A portaria que instaurar o Processo Administrativo Disciplinar conterá o nome dos membros da Comissão Processante e o número do processo.

§3º Instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, tal informação será registrada nos assentos funcionais do Guarda Municipal, para fins de aferição de antecedentes.

§4º O Guarda Municipal em estágio probatório será submetido ao processo administrativo nos termos desta Lei, assegurada a ampla defesa.

§5º Não será concedido ao Guarda Municipal que estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar exoneração a pedido.”

Art. 7º. O artigo 114 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 114.** O Processo Administrativo Disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurado ao acusado a ampla





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 146/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 102
PROCESSO Nº 1916/2022

defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, previsto neste regulamento disciplinar e, subsidiariamente, na Lei Complementar Nº29/2010 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Cariacica), ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo, bem como nas demais legislações e atos normativos correlatos.”

Art. 8º. Fica incluído na Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021, a Seção I-A e os artigos 112-A, 113-A, 114-A e 115-A, com as seguintes redações:

“SEÇÃO I-A

Da sindicância patrimonial

Art. 112-A. A sindicância patrimonial consiste em procedimento administrativo, sigiloso e não punitivo, destinado a investigar indícios de enriquecimento ilícito por parte de Guardas Municipais, inclusive evolução patrimonial incompatível com os seus recursos e disponibilidades por eles informados na sua declaração patrimonial anual.

Art. 113-A. A sindicância patrimonial será instaurada pelo Corregedor da Guarda Municipal, por provocação ou de ofício, quando noticiado ou identificado evolução patrimonial incompatível com os recursos recebidos pelo Guarda Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 146/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 102
PROCESSO Nº 1916/2022

Parágrafo único. A sindicância patrimonial será instaurada por meio de portaria específica, a ser publicada no Diário Oficial do Município, devendo nela constar o nome de seus membros.

Art. 114-A. Após a conclusão dos trabalhos da comissão sindicante, no âmbito da sindicância patrimonial, será elaborado relatório conclusivo sobre os fatos apurados, a ser endereçado ao Corregedor da Guarda Municipal, que deverá indicar:

I - O arquivamento dos autos; ou

II - A instauração de processo administrativo disciplinar, caso tenham sido identificados indícios de autoria e de materialidade de enriquecimento ilícito por parte do Guarda Municipal.

Art. 115-A. A sindicância patrimonial terá a mesma composição da sindicância tratada nesta lei, devendo observar os mesmos requisitos, diretrizes e procedimentos para condução e finalização dos trabalhos, nos termos constantes na Seção I deste capítulo.”

Art. 9º. O artigo 116 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 116.** O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão composta por 03 (três) membros, sendo um deles designado para exercer a Presidência, indicados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 146/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 102
PROCESSO Nº 1916/2022

§1º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar será composta de:

- I- 01 (um) Presidente, devendo ser servidor efetivo de hierarquia ou nível de escolaridade igual ou superior à do suposto acusado, preferencialmente com formação superior em ciências jurídicas;
- II - 01 (um) Secretário;
- III - 01 (um) Vogal;

§ 2º As atribuições de cada membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar serão regulamentadas por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá instituir, mediante decreto, comissão permanente de processo administrativo disciplinar e nomear seus membros.

§4º Nos casos de impedimento ou suspeição dos membros da comissão permanente de processo administrativo disciplinar, poderá o Chefe do Executivo Municipal, mediante decisão fundamentada, determinar, em caráter excepcional, que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, de que trata o art. 209 da Lei Complementar Municipal Nº 29/2010, atue no processo, ocasião em que seus atos ficarão subordinados à supervisão e homologação do Secretário Municipal de Defesa Social.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 146/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 102
PROCESSO Nº 1916/2022

§5º Nos primeiros 04 (quatro) anos de funcionamento da Guarda Municipal de Cariacica o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, de que trata o art. 209 da Lei Complementar Municipal Nº 29/2010, ocasião em que deverão ser observados os regramentos estabelecidos por esta Lei, ficando os atos praticados pela referida Comissão subordinados à supervisão e homologação do Secretário Municipal de Defesa Social.”

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 10 de novembro de 2022

EDSON NOGUEIRA DE SOUZA

Presidente em exercício

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

